**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 489189/2009.

Recorrente – Durlicouros Industria e Comércio de Couro.

Auto de Infração n. 109720, de 17/06/2009.

Relatora – Adelayne Bazzano de Magalhães – SES.

Advogada – Renata Viviane da Silva – OAB/MT 9.465.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 295/2021**

Auto de Infração n° 109720, de 17/06/2009. Autos de Inspeções n° 127107/124108/127109/127110/127111, de 17/06/2009. Relatório Técnico n°. 407/SEMA/SUF/CFE/2009. Por degradar 6 hectares da área de preservação permanente (APP). Decisão Administrativa n° 1516/SPA/SEMA/2018, de 11/07/2018, pela homologação do Auto de Infração n°109720, de 17/06/2009, arbitrando a multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer o recorrente que seja preliminarmente, o reconhecimento do decurso do prazo prescricional, com o consequente cancelamento do Auto de Infração nº 109720. No mérito, seja dado provimento a esta Defesa, ao efeito de ser julgado insubsistente o Auto de Infração Ambiental, em razão da ausência dos vícios insanáveis apontados. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2 ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pois da lavratura do Auto de Infração n° 109720, de 17/06/2009, (fl. 2) até a Decisão Administrativa n° 1516/SPA/SEMA/2018, de 11/07/2018, (fl. 5), transcorreram 9 anos sem decisão administrativa. Reconhecemos o pedido da defesa em preliminar, incorrendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado com fulcro artigo 24, § 1° do Decreto Federal 6.514/08, pela anulação do Auto de Infração n° 109720, objeto de análise do presente processo, para determinar a extinção do presente feito e devidas baixas de praxe.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 1 de outubro de 2021.

**André Sumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**

Republica-se por ter saído incorreto.